



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2163/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa obrigar toda concessionária de serviço público municipal a: i) divulgar permanentemente os valores arrecadados com o desempenho de suas atividades relativas à concessão, bem como os valores investidos na manutenção das respectivas instalações e serviços; ii) trimestralmente, elaborar relatório detalhado com os valores arrecadados e investimentos realizados. Tais informações serão publicados na Imprensa Oficial do Município e remetidos à Câmara Municipal.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, apresentamos substitutivo, que acolhe a redação sugerida no substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, mas deixa claro que as informações a serem prestadas são relativas exclusivamente às atividades da concessão/permissão/autorização:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 229/2014

Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados e investidos pelas empresas prestadoras de serviço público no exercício de suas atividades, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas na prestação de serviços públicos ficam obrigadas a providenciar a divulgação permanente dos valores arrecadados no desempenho das atividades relacionadas à concessão, permissão e autorização, bem como dos valores investidos na manutenção das respectivas instalações e serviços através do envio trimestral, à Câmara Municipal de São Paulo, de relatório detalhado.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.11.2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV- Relator

Aurélio Nomura - PSDB

Milton Leite - DEM

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.